



Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – CMPPC
Processo nº 029/00 – Tombamento do Livro de Termos da VOTSFA
Assunto: Vistas sobre a juntada de fls. 153-155.
Conselheiro-relator: José Antônio de Ávila Sacramento.

“Há um campo imenso para investigar e escrever a história da arte em Minas Gerais, fora das caraminholas do prof. Bretas, bisavô do SPHAN.” (Augusto de Lima Júnior in Arte Religiosa, Inst. de Letras e Arte, Belo Horizonte)

Face as manifestações do Ilmo. Sr. Chefe do Escritório Técnico do IPHAN nesta cidade, também componente deste Conselho, o sr. presidente do CMPPC concedeu-me vistas ao processo em 22.01.2001. Com relação ao fato novo, anexado das páginas 153 a 155, exponho o que se segue e requero a juntada de minha manifestação ao processo:

1. Todas as minhas assertivas no relatório do processo 029/00, muitas delas baseadas em Augusto de Lima Júnior e não de minha autoria, visavam justamente explicitar a prática comum do então SPHAN de se tombar bens em conjunto, iniciativa prejudicial haja vista as justificativas já apresentadas;
2. Conclamo o servidor do IPHAN a apresentar o “desconhecido” inventário dos bens móveis integrados da Igreja e VOTSFA, anexando-o a este processo, contribuindo com o tombamento do Livro pelo CMPPC, uma vez que afirma haver o inventário desses bens; se a VOTSFA e a FUNREI o tem, por quê não o IPHAN daqui?
3. Não entendo o motivo de que este relator ou qualquer outra pessoa, se quiser saber do tal inventário ter que se dirigir ao sr. Olinto, na cidade de Tiradentes. Ora, se há um escritório do IPHAN localizado na sede dos bens que estão tombados, não seria uma feliz iniciativa manter aqui o arquivo geral de todos os bens tombados nesta cidade, para consultas necessárias e imediatas? Fica aqui esta minha sugestão.

C M P P C



4. Não é (e nem poderia ser) da responsabilidade do atual chefe do escritório local do IPHAN as mazelas passadas e referenciadas por Augusto de Lima Júnior, transcritas em meu relatório. É necessário, portanto, no meu pensar, aprender com a existência delas num passado não muito remoto; espero que os atuais técnicos do IPHAN já tenham visualizado a necessidade de se tombarem os bens e inventariá-los, deixando de lado uma cultura que teima em prevalecer no tombamento em conjunto, sem saber o que é que está sendo tombado;

5. A justificativa de que os quadros do IPHAN são exíguos, com baixos salários, não é amparo para que as coisas sejam feitas sem maiores cuidados; veja o exemplo deste CMPCC que, a despeito das dificuldades técnicas e operacionais, com membros que não são remunerados, procura acertar sempre, estudando os processos e se primando pela inventariação dos bens que vem tombando o que, em certos casos, está sendo feito com muita competência;

6. Não se trata de denegrir alguém, muito menos os técnicos do IPHAN ou a sua instituição que foi corporativamente defendida pelo sr. Maldos; assim, entendo que a manifestação não contribui e nem é relevante para o processo de tombamento em pauta, o que faz com que eu mantenha todas as palavras escritas em meu relatório, já que são frutos de uma época e servem de balizas para referenciar e decifrar a nossa caminhada em busca da salvaguarda do Patrimônio Cultural são-joanense.

São João d'El-Rey/MG, 25 de janeiro de 2001.

José Antônio de Ávila Sacramento

C M P P C

*Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000*